ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.397 / 2020 (SUBSÍDIO DOS VEREADORES).

Fixa o subsídio dos vereadores do município de Duas Barras para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal da Vereadores da Câmara Municipal de Duas Barras, para a Legislatura 2021/2024, na seguinte forma:
I – Subsídio único do Vereador R$ 6.513,76 (seis mil quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos).
Art. 2º. É devido o pagamento de 01 (uma) parcela do subsídio mensal do vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988.
§1º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.
§2º - Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais
§3°- Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
Art. 3º. É devido o pagamento do terço constitucional de férias com base no subsídio mensal do vereador, a título de férias, a ser pago a cada 12 meses de mandato, conforme art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.
§1º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.
§2º - Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais
§3°- Caso o Vereador deixe o cargo, o terço constitucional de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
Art. 4º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, por ser tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021.**.

Duas Barras, 06 de Outubro de 2020

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:ED10BEAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/10/2020. Edição 2748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/